

---

Resolução nº 11 – Conselho Diretor do Campus Cabedelo

*Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Cabedelo.*

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus Cabedelo*, faz saber que esse Conselho, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo Regimento Geral do IFPB;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n ° 23170.000893.2017-93, de 25 de abril de 2017

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o Regimento Interno do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus Cabedelo*.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabedelo, 10 de maio de 2017.



**LÍCIO ROMERO COSTA**  
Presidente do Conselho Diretor (Biênio 2017-2019)  
Campus Cabedelo

**Lício Romero Costa**  
Presidente do Conselho Diretor  
IFPB - Campus Cabedelo  
Portaria: 1077/2016



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CAMPUS CABEDELLO

TÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS CABEDELLO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Diretor é o órgão máximo colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura organizacional do Campus Cabedelo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor do Campus Cabedelo reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFPB, tendo por finalidade regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE-IFPB e pelo COPAF-IFPB, podendo complementá-las no âmbito do campus.

Parágrafo único. O funcionamento regular do Conselho Diretor é o critério fundamental para a avaliação do funcionamento regular do Campus Cabedelo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Diretor do Campus Cabedelo, em conformidade com o Estatuto do IFPB, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

- I – Diretor Geral, como seu presidente;
- II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III – Diretor de Administração e Planejamento;
- IV – 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;

VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do Governo Municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do campus.

§ 1º Com exceção do Diretor Geral, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular.

§ 2º Todos os conselheiros serão designados através de portaria do Diretor Geral do Campus Cabedelo.

§ 3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, II e III.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, observando-se, no caso das vagas previstas nos incisos IV, V e VI, o resultado final do processo de consulta para escolha de representantes da comunidade interna do Campus Cabedelo.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá ocorrer processo de consulta para escolha de novo suplente para complementação do mandato original.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor do Campus Cabedelo:

I – Elaborar o Regimento Interno do campus, observando os limites estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral do IFPB, após processo de consulta à comunidade interna;

II – Indicar ao Conselho Superior do IFPB proposta de plano de desenvolvimento institucional e de ação do campus, para desenvolver o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

III – Apreciar e recomendar ao Conselho Superior a aprovação da proposta orçamentária anual;

IV – Aprovar regulamentos internos do campus, sempre observando as regras estatutárias e o Regimento Geral do IFPB;

V – Apresentar projeto de resolução ao Conselho Superior sobre a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem desenvolvidos no âmbito do Campus Cabedelo;

VI – Apresentar ao Conselho Superior projeto de resolução sobre a criação e extinção de cursos no âmbito do Campus Cabedelo;

VII - Apreciar as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral do campus;

VIII – Organizar processos de consultas à comunidade escolar do campus sobre temas ainda não deliberados por instância superior, observando as competências legais, estatutárias e regimentais;

IX – Auxiliar o Diretor Geral do campus na execução do plano de gestão, promovendo a integração e a harmonia entre os segmentos da comunidade escolar local.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Diretor do Campus Cabedelo contará, para desempenhar seus trabalhos, com a seguinte estrutura:

I – A Presidência;

II – A Plenária de Conselheiros;

III – A Secretaria.

## CAPÍTULO III

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Geral do Campus Cabedelo.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida por seu substituto legal.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Presidir os trabalhos do Conselho Diretor e aprovar a pauta das reuniões;

- II – Convocar as reuniões ordinárias do Conselho Diretor com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e as extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local;
- III – Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, à leitura da pauta, e determinando, no final, a lavratura da ata;
- IV – Resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Diretor;
- V – Coordenar e dirigir os debates e as discussões das matérias, concedendo a palavra aos conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- VI – Garantir tempo específico e exclusivo para votação de matérias;
- VII – Dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Diretor;
- VIII – Declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de conselheiro, tomando as devidas providências para sua substituição;
- IX – Constituir comissões para colaborar na tomada de decisões e encaminhamento de matérias pertinentes ao Conselho Diretor;
- X – Designar relatores para proceder à análise das matérias em pauta;
- XI – Designar um servidor do Instituto para atuar na Secretaria do Conselho Diretor;
- XII – Expedir atos *ad referendum* do Conselho Diretor;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;
- XIV – Dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Diretor.

Art. 8º Em caso de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá adotar medidas *ad referendum*, de competência do Conselho Diretor, que de imediato produzirão seus efeitos legais.

§ 1º Os atos *ad referendum* deverão ser submetidos ao Conselho Diretor, no máximo, até a segunda reunião após a sua publicação, através de relator ou Comissão previamente designados pela Presidência.

§ 2º Os atos *ad referendum* perderão seus efeitos legais caso não sejam apreciados e aprovados pelo Conselho Diretor no prazo previsto no parágrafo anterior, e todos os atos resultantes da sua aplicação serão considerados nulos, devendo o Conselho Diretor disciplinar as relações jurídicas decorrentes.

Art. 9º O Presidente do Conselho Diretor dará posse aos conselheiros nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento;

§ 1º Em todos os casos, os novos conselheiros, titulares e suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Diretor, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento Interno, após a sua respectiva nomeação e posse.

§ 2º Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos conselheiros tornar-se-á sem efeito.

§ 3º A participação dos conselheiros suplentes nas reuniões dar-se-á em substituição aos conselheiros titulares quando de suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

### SEÇÃO I DO PROVIMENTO

Art. 10 Para o provimento das vagas do Conselho Diretor do Campus Cabedelo do IFPB destinadas às representações da comunidade interna, entre docentes, estudantes e técnico-administrativos, ficam estabelecidas as seguintes regras:

§ 1º Os representantes da comunidade interna serão eleitos conforme o disposto em Regimento Eleitoral próprio, elegendo-se, para cada representação, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º O processo eleitoral será disciplinado por ato do Presidente do Conselho Diretor, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Diretor.

§ 3º Os candidatos às vagas do Conselho Diretor destinadas às representações da comunidade interna não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

Art. 11 As representações da comunidade externa, elencadas no inciso VII do Art. 3º deste Regimento Interno, serão escolhidas em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

Art. 12 Caso venha a ocorrer, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do conselheiro titular e de seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho Diretor adotará, em um prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

Art. 13 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por ato do Presidente do Conselho Diretor do Campus Cabedelo.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, complementando o seu mandato.

§ 3º Ocorrendo a vacância da suplência, deverá ser feita nova eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 14 O Conselho Diretor poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros, declarar a perda do mandato do conselheiro na forma prevista neste Regimento Interno, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 15 Compete ao conselheiro:

I – Participar e votar nas reuniões do Conselho Diretor;

II – Justificar a ausência em reuniões do Conselho Diretor com antecedência, sempre que possível;

III – Examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender que esses sejam necessários;

IV – Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V – Propor, nos termos regimentais, discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI – Apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Diretor a serem discutidos e votados;

VII – Atuar como relator, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito nas matérias que lhe tenham sido distribuídas;

VIII – Apresentar declaração de voto, quando for do seu interesse, com a justificativa do posicionamento assumido;

IX – Requerer o registro em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

X – Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

- XI – Solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho Diretor quando necessário;
- XII – Solicitar parecer técnico e/ou jurídico para substanciar o parecer da matéria submetida ao Conselho Diretor;
- XIII – Integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento das competências do Conselho Diretor;
- XIV – Representar o Conselho Diretor em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

### SEÇÃO III

#### DO AFASTAMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 16 É permitido aos conselheiros interromperem o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º O afastamento previsto no *caput* deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

§ 2º A Secretaria do Conselho Diretor comunicará ao suplente do conselheiro afastado na forma desse artigo, imediatamente após a concessão da licença ao titular.

§ 3º Caso qualquer membro do Conselho Diretor, inclusive o seu Presidente, se candidate a Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, ou a Diretor Geral de qualquer campus, deverá se licenciar da sua representação no Conselho, durante o período que se inicia no ato da sua inscrição, até o envio do nome do candidato eleito ao Ministério da Educação e ao Reitor, respectivamente.

Art. 17 Ficará sujeito à perda de mandato o conselheiro que:

- I – Faltar, injustificadamente, a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas;
- II – Afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinou sua designação;
- III – Sendo representante da comunidade acadêmica, vir a ocupar cargos de direção, comissionados ou função gratificada na gestão do Instituto.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;



- b) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou da família;
- c) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 18 Os conselheiros não poderão ser punidos, por opiniões, palavras e votos emitidos nas reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Somente mediante autorização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor poder-se-á abrir sindicância ou instaurar inquérito administrativo contra qualquer conselheiro no uso de suas atribuições.

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA

Art. 19 O Conselho Diretor do Campus Cabedelo terá um secretário de livre escolha do Presidente entre os servidores do Instituto.

Parágrafo único. Em caso de impedimento eventual do secretário do Conselho, o Presidente escolherá um secretário *ad hoc*, também entre os servidores do IFPB.

Art. 20 Ao secretário do Conselho Diretor compete:

- I – Preparar e promover a devida publicação da pauta das sessões;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando as respectivas atas e as assinando juntamente com os conselheiros;
- III – Distribuir aos conselheiros a ata da reunião anterior;
- IV – Receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Diretor para deliberação;
- V – Arquivar, em ordem sequencial, as atas e as convocações às reuniões do Conselho Diretor;
- VI – Juntar aos processos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo relator;
- VII – Receber, protocolizar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Diretor;
- VIII – Manter arquivos relacionados aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Diretor, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data de saída;

IX – Manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

X – Executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Diretor;

XI – Ter a seu cargo toda a correspondência do Colegiado e zelar por ela;

XII – Preparar o expediente para os despachos da Presidência;

XIII – Expedir aos membros do Conselho Diretor as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV – Organizar, para a apreciação do Conselho Diretor, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;

XV – Encaminhar ao órgão de comunicação do IFPB a ata de cada reunião e as resoluções do Conselho Diretor, para publicação no instrumento de divulgação oficial da instituição;

XVI – Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 21 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou, ainda, pela comunidade, através de requerimento com uma representação mínima de 20% em cada segmento da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, quando convocadas pelos conselheiros ou por requerimento da comunidade, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Diretor, via protocolo do IFPB, devendo ser instaladas por sua Presidência em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 22 O Conselho Diretor se instala a partir do momento em que houver maioria absoluta dos seus membros presentes, mediante verificação de quórum através das assinaturas em lista de presença.

§ 1º O quórum será apurado, no início da reunião, através da verificação das assinaturas dos conselheiros na lista de presença.

§ 2º Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para a formação do quórum mínimo, sendo a reunião cancelada caso o mesmo não seja alcançado, lavrando-se termo de ocorrência.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo haver prorrogação por mais 1 (uma) hora, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 As deliberações do Conselho Diretor são por maioria simples, salvo casos excepcionais previstos nesse Regimento Interno.

Art. 24 As reuniões ordinárias e as extraordinárias terão 4 (quatro) partes distintas, a saber:

- a) Abertura;
- b) Expediente;
- c) Informações Gerais;
- d) Ordem do Dia.

§ 1º A Abertura da reunião compreende a verificação de quórum mínimo, com a presença do número regimental de conselheiros.

§ 2º Verificado o quórum e declarada aberta a reunião pelo Presidente, proceder-se-á a leitura da ata da reunião anterior, previamente remetida pela Secretaria do Conselho aos conselheiros, a qual será submetida à aprovação, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultados os conselheiros em caso de dúvida.

§ 3º Aprovada a ata, será ela assinada pelos conselheiros e pelo secretário e arquivada na Secretaria do Conselho Diretor.

§ 4º Independentemente de inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Diretor outras matérias pelo Presidente, ou por qualquer dos conselheiros presentes, cuja solicitação poderá ou não ser aprovada pela Plenária de Conselheiros.

§ 5º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes a correspondências recebidas e expedidas de interesse do Conselho Diretor e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 6º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFPB, feitos pelos conselheiros, não podendo essa parte exceder 30 (trinta) minutos de duração.

§ 7º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das proposições e das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

§ 8º Na ausência do Presidente do Conselho Diretor e de seus substitutos legais, a reunião será presidida pelo conselheiro com mais tempo de serviço no IFPB.

## SEÇÃO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 25 As convocações serão expedidas a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Diretor por meio eletrônico, ressaltando, para os suplentes, que a sua participação na reunião com direito a voto dependerá da comunicação do impedimento do respectivo titular.

Art. 26 Para as reuniões ordinárias, o prazo para notificação dos conselheiros titulares e a expedição das convocações, pauta e anexos é de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27 Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a notificação dos conselheiros titulares e a expedição das convocações, pauta e anexos é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da reunião.

Art. 28 A Secretaria do Conselho Diretor deve comunicar ao suplente o impedimento do membro titular de comparecer à reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## SEÇÃO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 29 Proposição é toda e qualquer matéria sujeita à deliberação do Conselho Diretor.

§ 1º As proposições poderão consistir em propostas de resolução, requerimento, indicação, parecer, moção, pedido de informações ou recurso.

§ 2º As proposições apresentadas ao Conselho Diretor na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

§ 3º O Presidente do Conselho, bem como qualquer conselheiro, é competente para apresentar proposições ao Conselho Diretor, devendo sempre formulá-las, preferencialmente, por escrito.

§ 4º Qualquer servidor ou estudante do Campus Cabedelo tem legitimidade para propor recurso ao Conselho Diretor contra decisão ou ato administrativo de qualquer autoridade do campus.

Art. 30 As proposições serão discutidas oralmente pelos conselheiros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição perante a Presidência e em um tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

#### SEÇÃO IV DAS DISCUSSÕES

Art. 31 As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Diretor deverão ser protocoladas e encaminhadas à Secretaria do Conselho Diretor.

§ 1º Os processos serão despachados pelo Presidente, que designará os respectivos relatores.

§ 2º Mediante ato da Presidência, ouvidos os conselheiros, poderão ser redistribuídos expedientes em que, previamente, tenha o conselheiro relator apresentado, antecipadamente, justificativa de falta à reunião.

§ 3º A distribuição e a redistribuição de processos deverão ser registradas pela Secretaria.

§ 4º No que for possível, os processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Diretor.

Art. 32 Os conselheiros receberão os expedientes que lhes forem distribuídos, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ressalvadas as hipóteses de urgência.

Art. 33 As discussões serão iniciadas com o Presidente declarando o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o conselheiro relator.

Art. 34 Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, apresentando seu parecer conclusivo, destacando o embasamento da decisão.

Art. 35 Concluído o relatório, o Presidente colocará o parecer do relator em discussão pelos conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes a cada membro, por matéria, cada um por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior à metade do que lhe foi deferido.

Art. 36 No curso dos debates, depois de oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo.

§ 1º O pedido de vista, caso aprovado pelo plenário, terá preferência na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral.

## SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES

Art. 37 Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho Diretor serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Art. 38 Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação, que poderá ser:

I – Por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação.

II – Nominal, quando o Presidente procede à chamada dos conselheiros para manifestação individual.

§ 1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação, salvo quando averbar-se suspeito.

§ 3º Não será permitido voto por procuração.

§ 4º Não poderá haver votação sem a presença do quórum mínimo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 5º É permitido o voto de abstenção, desde que justificado.

Art. 39 Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2º grau, consanguíneo ou afim, o conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao Presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 40 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho Diretor o voto de qualidade.

Art. 41 Todas as decisões do Conselho Diretor do IFPB serão tomadas na forma de resoluções.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimentos, indicações, pareceres ou pedidos de informações, a resolução aprovada será de simples encaminhamento para providências administrativas.

## CAPÍTULO VII

### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 42 As reuniões do Conselho Diretor podem contar com a participação da comunidade acadêmica, por intermédio de suas representações ou por interesse individual, porém, sem direito a voto.

Art. 43 A convite do Conselho Diretor, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro permanente de pessoal do IFPB.

Art. 44 As participações de que tratam os artigos anteriores dar-se-ão mediante solicitação, por escrito, remetida à Secretaria do Conselho Diretor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo os motivos e os pontos de interesse constantes da pauta da reunião.

§ 1º Os pedidos de participação de que trata o *caput* deste artigo serão apresentados pelo Secretário do Conselho Diretor no início das reuniões, e serão decididos pelos conselheiros, preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, a questão será submetida à votação.

§ 2º Aos participantes de que trata o *caput* desse artigo será facultado o uso da palavra por um período máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 45 A Presidência poderá convocar servidores para promover a apresentação e prestar informações sobre planos, projetos, programas ou qualquer documento submetido à apreciação do Conselho Diretor.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço à Instituição.

Parágrafo único. A administração do IFPB assegurará todas as condições necessárias à presença e permanência dos conselheiros nas reuniões do Conselho Diretor do Campus Cabedelo.

Art. 47 A Presidência do Conselho Diretor e a sua Secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 48 Quando se fizer necessário, o Conselho Diretor consultará a Procuradoria Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, competente para exercer atividades de consultoria e de assessoramento jurídico aos colegiados do IFPB, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente à matéria.

Art. 49 Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderá ser modificado o presente Regimento Interno, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos conselheiros.

Art. 50 Todos os conselheiros, titulares e suplentes, servidores públicos ou não, estarão sujeitos às normas que tratam da ética, da probidade e da responsabilidade administrativa nos termos da legislação pertinente à matéria.

§ 1º Qualquer infração ao disposto na legislação mencionada no *caput* estará sujeita à avaliação, análise e aplicação de penalidades pelo Conselho Diretor, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízos ao enquadramento nos artigos previstos na Lei nº 8.112/90.

§ 2º Para os casos referidos neste artigo, após recebida a denúncia por escrito, será constituída uma comissão composta por 03 (três) conselheiros titulares, escolhidos por sorteio entre os desimpedidos, para análise e apuração da infração cometida e encaminhamento de relatório final para apreciação e julgamento do Conselho Diretor, ao qual caberá, por maioria absoluta, decidir:

a) pelo arquivamento do processo.



b) pela aplicação de advertência.

c) pela aplicação de penalidade de suspensão por um determinado número de reuniões.

d) pela exclusão do conselho.

§ 3º No caso de aplicação das penalidades expressas nas alíneas b, c e d, caberá recurso junto ao Conselho Superior do IFPB, ficando suspensa a medida até pronunciamento do CONSUPER sobre o caso.

§ 4º Os ritos processuais para os casos de infração previstos na legislação mencionada no *caput* deverão atender à legislação pertinente à matéria no âmbito da administração pública federal.

Art. 51 As atas e resoluções decorrentes das decisões do Conselho Diretor do Campus Cabedelo deverão ser publicadas na página eletrônica do Instituto.

Art. 52 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, por meio de resolução própria.

Art. 53 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso à Plenária de Conselheiros.

Cabedelo-PB, 10 de maio de 2017.



LÍCIO ROMERO COSTA  
Presidente do Conselho Diretor  
IFPB - Campus Cabedelo

**Lício Romero Costa**  
Presidente do Conselho Diretor  
IFPB - Campus Cabedelo  
Portaria: 1077/2015